



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8332370 - GCJ-GJACJ-HLHT

SEI/TJPR Nº 0092869-37.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 8332370

SEI 0092869-37.2022.8.16.6000

1) Trata-se de consulta formulada pela Secretaria da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pinhais, Telma Aparecida Gawron Stresser, com o seguinte teor (evento [7969327](#)):

Sirvo-me do presente para solicitar orientação quanto a expedição de mandados aos senhores oficiais de justiça, tendo em vista o número de mandados devolvidos sem cumprimento, informando estar distribuído erroneamente.

É notório o volume de trabalho nesta escrivania, o que tem se intensificado em razão da necessidade de expedição de mais de um mandado em razão das referidas devoluções. Ora são devoluções por análise de desentranhamento, ora em razão do disposto no artigo 273 do Código de Normas da E. Corregedoria da Justiça.

Dessa forma, afim de que se evite retrabalho desnecessário pela escrivania, o que é um desserviço em meio a tantas atribuições da vara, solicito orientação quanto a distribuição dos mandados, e em que momento devem ser vinculados ao mesmo oficial, em que momento devem ser desentranhados para cumprimento ao oficial que iniciou a diligência e qual diligência e/ou se m único oficial servirá ao processo por completo.

A diligência mencionada gera dúvida tendo em vista a determinação de distribuição automática disposta no Ofício Circular 04/2022, onde a exceção é a distribuição manual, com a consignação de motivo no sistema.

2) A consulta foi endossada pela Magistrada da unidade, Dra. Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, que encaminhou o questionamento à Corregedoria-Geral nos seguintes termos:

Trata-se de consulta realizada pela secretaria da 2a. Vara Judicial, suscitando dúvida quanto a correta forma de distribuição (...),/18 quanto a possibilidade de vinculação manual ao mesmo cumpridor de mandados no caso de vários mandados para o mesmo endereço a fim de intimar ou citar várias pessoas na mesma localidade, uma vez que atualmente a expedição automática expede muitas vezes um mandado para cada oficial, fazendo com que vários oficiais tenham que se deslocar para o mesmo local, tornando mais moroso o cumprimento dos mandados.

Ainda levanta dúvida sobre quando devem ser desentranhados para cumprimento ao oficial que iniciou a diligência anterior e qual diligência e/ou se único oficial servirá ao processo por completo.

3) Foi juntada ao presente expediente a decisão [8190110](#) proferida nos autos SEI [0027730-41.2022.8.16.6000](#).

4) Ao que se extrai do questionamento, a controvérsia cinge-se: i) ao que se consideram mandados desentranhados, para que assim sejam adequadamente expedidos e distribuídos; e ii) a quais hipóteses permitem a vinculação de mandados.

5) No que diz respeito aos mandados desentranhados, o tema foi recentemente esclarecido na decisão [8190110](#) lançada no expediente [0027730-41.2022.8.16.6000](#) (evento [8327096](#) deste processo), estabelecendo-se o seguinte:

7.1) Serão considerados desentranhados os mandados:

i) que repetem ordem anteriormente expedida, para cumprimento da(s) mesma(s) diligência(s), em relação ao(a) mesmo(a) destinatário(a) e no mesmo endereço, desde que:

- o(a) cumpridor(a), por circunstâncias alheias a sua vontade, não tenha diligenciado no local (por exemplo, a determinação de recolhimento do mandado);

- o(a) cumpridor(a) tenha praticado o ato em desconformidade com as regras fixadas pelo CNFJ e demais normas de regência;

- se trate da continuação do mesmo ato (exemplo, necessidade de reforço policial ou outros pedidos que demandem autorização do Juízo para o prosseguimento);

ii) de condução coercitiva, em razão do prévio conhecimento do(a) intimando(a) pelo(a) cumpridor(a);

iii) de prisão, busca e apreensão, arresto, sequestro, embargos de obra nova e reintegração de posse, conforme art. 9º da Instrução Normativa 8/2014, em virtude do regime de recolhimento de custas e pagamento de despesas de condução previsto no §2º do citado dispositivo.

7.2) Nas hipóteses acima citadas, o(a) Oficial(a) de Justiça ou Técnico(a) que exerce essa função deve estar vinculado a nova ordem de cumprimento — exceto se estiver afastado das suas funções —, independente da região em que oficia atualmente.

7.3) Nos demais casos, sendo indicado outro endereço para cumprimento de um ou mais atos pendentes de êxito da ordem anterior, um novo mandado deverá ser expedido, com novo recolhimento de custas, o qual será distribuído conforme as regras de sorteio do Sistema Projudi. Neste caso, não será imposta a vinculação do(a) Oficial(a) de Justiça ou Técnico(a) cumpridor(a) anterior — ainda que este(a) atue na região correspondente ao novo endereço —, exceto se tal necessidade seja declinada, de modo fundamentado, na decisão que determinar a expedição do mandado.

5.1) Assim, as Unidades Judiciais e Centrais de Mandados deverão observar os critérios acima fixados para a expedição e distribuição de mandados por desentranhamento.

6) Deparando-se o(a) servidor(a) da Unidade Judicial com alguma dessas ocorrências, ou conforme a determinação contida na ordem judicial, aquele deverá, no momento do ordenamento do mandado no Sistema Projudi, indicar que se trata de mandado desentranhado e, em campo próprio, indicar qual o(a) cumpridor(a) será responsável por diligenciar o mandado complementar:

Mandado Desentranhado?: Sim Não **3** Oficial de Justiça(Desentranhamento): Nenhum oficial encontrado/selecionado

6.1) Da mesma forma, caso a informação não tenha sido adequadamente declinada no momento da expedição de mandados, o(a) servidor(a) da Central de Mandados ou o(a) cumpridor(a), identificando se tratar de mandado desentranhado, deverá efetuar a redistribuição manual do mandado ao(à) Oficial(a) ou Técnico(a) que exerce essa função que deverá cumpri-lo, sem necessidade de devolução à Unidade Expedidora para emissão de novo documento.

6.2) Embora a distribuição deva, de fato, se dar de forma automática (conforme orientação contida no [Ofício-Circular 04/2022](#) citada pela Consultante), esta regra não exclui as hipóteses excepcionais de distribuição ou redistribuição manual, caso se mostre necessário. A distribuição de mandado desentranhado ao(à) cumpridor(a) que iniciou a diligência constitui causa excepcional que autoriza o uso manual do sistema, apondo-se a justificativa em campo próprio.

7) No que tange ao mandado vinculado, este se presta ao direcionamento, desde o ordenamento e expedição na Unidade Judicial, de múltiplos mandados de um mesmo processo com o mesmo endereço, ao(à) mesmo(a) Oficial(a) de Justiça ou Técnico(a) que exerce essa função. Este campo pode também ser selecionado na tela de ordenamento do mandado:

Mandado Vinculado?: Sim Não **3** Cumprimento de Vinculação: Nenhum cumprimento vinculado encontrado/selecionado

onais

Ocorrência em que dois ou mais mandados do mesmo processo serão cumpridos no mesmo endereço por um único Oficial de Justiça.

7.1) Note-se que a vinculação, no momento do ordenamento, só é possível quando há mandados expedidos para o mesmo endereço dentro de um mesmo processo. Não é possível a vinculação, por meio do Sistema Projudi, de mandados expedidos em processos distintos, ainda que sejam relativos à mesma pessoa e/ou o mesmo endereço.

7.2) No ambiente das Centrais de Mandados, caso se verifiquem mandados que poderiam ser diligenciados por um(a) mesmo(a) cumpridor(a) em razão da proximidade dos endereços, sugere-se a instituição da distribuição de mandados por zoneamento, conforme autoriza o art. 9º da [Resolução 139/2015](#), o que se observa não ser adotado, de fato, na Central de Mandados de Pinhais. Nota-se que há o registro de uma única região que compreende toda a Comarca (o que revela inexistir efetiva distribuição por zoneamento), fato que obsta a distribuição efetivamente automática dos mandados, represando as diligências na Unidade.

8) Dê-se ciência à Servidora e à Magistrada.

9) Não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria, encerre-se na Unidade.

Curitiba 10 novembro 2022.

(assinado digitalmente)

Helder Luis Henrique Taguchi

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Autorizado pela Portaria 848/2021-CGJ



Documento assinado eletronicamente por **Helder Luis Henrique Taguchi, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 10/11/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8332370** e o código CRC **E13DCB6D**.

0092869-37.2022.8.16.6000

8332370v7

Criado por [07661956942](#), versão 7 por [hlt](#) em 10/11/2022 14:50:32.